



**MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 11 /2017

Devolvido

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUANHÃES PROMOVER
ENCONTRO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do meu cargo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guanhães, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Guanhães, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizado a promover encontro de contas em virtude de decisão judicial exarada nos autos do feito de nº 11139.39.2010.4.01.3813 e Termo de Parcelamento de Débito firmado pelo SAAE junto ao Instituto de Previdência Municipal em 28 de maio de 2009.

Art. 2º - Fica o Município de Guanhães, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e do Instituto de Previdência Municipal autorizado a promover assunção de dívida assumida pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, tendo como período de referência as competências 01/2003 à 03/2009, nos mesmo moldes e condições.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães (MG), 04 de Abril de 2017.

[Handwritten signatures]
GERALDO JOSÉ PEREIRA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Cumpre-me encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que trata de autorização para que o Município possa promover encontro de contras entre a Secretaria Municipal da Fazenda e o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, bem como autoriza a Secretaria Municipal da Fazenda a promover a assunção de obrigação previdenciária junto ao Instituto de Previdência Municipal.

É que nos idos de 2003 a 2009 o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto promoveu recolhimentos previdenciários incorretos ao INSS quando deveria fazê-los ao RPPS, o que fora apurado à época em inspeção;

Tendo sido intimado a promover o correto recolhimento fora celebrado Termo de Parcelamento junto ao Regime Próprio, este na data de 28/05/2009 o que vem sendo amortizado ao longo dos tempos;

Em ato contínuo fora requerido administrativa e judicialmente a devolução de tais valores o que efetivamente ocorreu;

Acontece que tais valores permaneceram por todo este período nos cofres do SAAE ainda que a ele não poderiam pertencer, isto em virtude de sua natureza jurídica e finalidade que é tão somente a captação de água e tratamento de esgoto e não recebimento de restituições, pertencendo a importância a Secretaria Municipal da Fazenda.

O conceito de serviços municipais de água e esgoto é o conjunto de ações técnicas e administrativas destinadas a prover a população de sistemas de



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Sistematiza-se essas ações em dois grupos diferenciados pela sua natureza: atividades-fim e meio.

Lado outro, compete exclusivamente ao SAAE :

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

O SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.;

II - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III - das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor não será inferior a 5% do fundo de participação atribuído ao município;



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

V - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VI - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

IX - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Em resumo a receita da **SAAE** provém tão somente dos valores arrecadados com consumo de água; utilização da rede de esgoto; ligações e religações de água e esgoto; disponibilidade das redes; coleta de lixo; **contribuição de melhoria** e outros decorrentes dos **serviços prestados à população**, sendo que os valores estranhos a sua natureza e que porventura forem arrecadados devem ser disponibilizados a Secretaria Municipal da Fazenda, encampando-se aos cofres Municipais.

O § 1º do art. 8º da Lei nº 4.320/1964 define que os itens da discriminação da receita, mencionados no art. 11 dessa lei, serão identificados por números de código decimal. Convencionou-se denominar este código de natureza de receita, no que pode-se observar que os valores arrecadados pelo SAAE e que seja estranho a sua natureza jurídica devem ser integrados ao Patrimônio Público Municipal, motivo do escopo desta matéria.

Em ato contínuo, para que não haja o desequilíbrio das contas do Departamento de Água e Esgoto o artigo segundo do Projeto de Lei autoriza que a Secretaria Municipal da Fazenda promova a assunção da dívida previdenciária contraída pelo órgão no mesmos moldes e condições.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

São essas as razões pelas quais solicitamos seja o Projeto de Lei em estudo, apreciado, votado e aprovado pelos Nobres Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras dessa Augusta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GERALDO JOSÉ PEREIRA

Prefeito Municipal


PEDRO ZACARIAS DE MAGALHÃES FERREIRA

Procurador Geral do Município

GUANHÃES-PREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV**
**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.**

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, pessoa jurídica, com sede na Avenida Governador Milton Campos, nº 2.331 CEP: 39.740-000, Guanhães-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.250.048/0001-28, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. ANANIAS RIBEIRO DE CASTRO, Diretor, portador do CPF nº 357.336.676-72 e do RG nº M-1.382.187/SSP-MG, residente e domiciliado em Guanhães/MG e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV, situado a Rua Barão do Rio Branco, nº 56, Centro, Guanhães/MG, neste ato representado pela Sra. JANE MARIA RAYS PIRES, portadora do CPF nº 324.629.566-20, e do RG nº. M-1.690.978 – SSP-MG, órgão direto no âmbito da Administração Municipal , instituído em, 24 de setembro de 2002 pela Lei nº. 1999/02, doravante denominado CREDOR, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - De Objeto

O GUANHÃES PREV é CREDOR, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE da quantia originária de R\$ 831.506,78 (oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e seis reais, setenta e oito centavos), que atualizado perfaz o montante de R\$ 1.151.332,74 (um milhão, cento e cinqüenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais, setenta e quatro centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal e parte dos servidores que não foram descontadas e nem recolhidas, nos termos da Portaria nº 402/08 e nº 83/09 e Orientação Normativa nº 02/09, importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo. que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães GUANHÃES PREV de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I- O valor atualizado da dívida do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães - GUANHÃES PREV, referente ao período de janeiro de 2003 a dezembro de 2008, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II- O parcelamento, de acordo com o art. 36º da Orientação Normativa nº 02, de março de 2009, no montante de R\$ 1.151.332,74 (um milhão, cento e cinqüenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais, setenta e quatro centavos), será em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas.

III- A primeira parcela, no valor R\$ 4.797,22 (quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), será paga em 29 de maio de 2009 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas na data fixada, acrescida das atualizações estabelecidas na cláusula terceira.

Jane Maria RAYS PIRES
Jane Maria RAYS PIRES
Superintendente
GUANHÃES PREV

Osvaldo Castro Pinto
Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão efetivos juros de 1% (um por cento) e correção pelo índice INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretratável, assegurando ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães – GUANHÃES PREV, a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- Fica acordado que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães – GUANHÃES PREV e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, prestarão ao MPS todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os RPPS

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante Originário foi atualizado pelo índice INPC acrescido de uma taxa de juros mensais de 0, 5% (zero vírgula cinco por cento), conforme Lei nº 2.326, de 27 de maio de 2009 e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2^a serão atualizada pelo índice INPC, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor efetuará o pagamento das parcelas na data aprazada neste termo, via depósito bancário, conforme Documento de Arrecadação que deverá ser emitido pelo Guanhães Prev e encaminhado ao SAAE em até cinco dias úteis antes do vencimento de cada uma das parcelas.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária pelo índice do INPC sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

José Geraldo de Castro
José Geraldo de Castro
Diretor do SAAE

Jane Maria Raya Pires
Jane Maria Raya Pires
Superintendente
GUANHÃES PREV

Osvaldo Castro Pinto
Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

CLÁUSULA SETIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, no mural da Prefeitura Municipal de Guanhães, Câmara Municipal de Guanhães, GUANHÃES PREV, e SAAE em 28 de maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente:

3	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL
3.01	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
3.01.1	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
28.843.2803.2209	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATADAS
4.6.91.71.0	AMORTIZAÇÃO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS RPPS

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município Guanhães, do Estado de Minas Gerais.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

ANANIAS RIBEIRO DE CASTRO
DIRETOR DO SAAE

Guanhães, 28 de maio de 2009

JANE MARIA RAYS JURES
SUPERINTENDENTE GUANHAES PREV

OSVALDO CASTRO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunha:

CPF: 052.288.146-18

Testemunha:

CPF: 832.433.086-49

ANEXO I – VALORES DEVIDOS AO GUANHÃES PREV – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Mês	INPC			Valor original da dívida	Valor da correção	Valor original corrigido	Juros Acumulados	Valor dos Juros	Valor total devido
	Mês	Indicador	Acumulado						
janeiro/03	2,470000	1,024700	1,42542	7.737,84	3.291,81	11.029,65	1,4464005	4.923,64	15.953,29
fevereiro/03	1,460000	1,014600	1,39106	7.354,18	2.875,91	10.230,09	1,4392045	4.493,10	14.723,19
março/03	1,370000	1,013700	1,37104	7.769,06	2.882,64	10.651,70	1,4320443	4.602,00	15.253,70
abril/03	1,380000	1,013800	1,35251	7.676,64	2.706,10	10.382,74	1,4249197	4.411,83	14.794,57
maio/03	0,990000	1,009900	1,33410	7.459,66	2.492,28	9.951,94	1,4178305	4.158,22	14.110,16
junho/03	-0,060000	0,999400	1,32102	7.523,20	2.415,12	9.938,32	1,4107766	4.082,43	14.020,74
julho/03	0,040000	1,000400	1,32182	7.772,56	2.501,33	10.273,89	1,4037579	4.148,16	14.422,05
agosto/03	0,180000	1,001800	1,32129	7.302,04	2.346,05	9.648,09	1,3967740	3.828,11	13.476,20
setembro/03	0,820000	1,008200	1,31891	7.512,80	2.395,93	9.908,73	1,3898249	3.862,67	13.771,40
outubro/03	0,390000	1,003900	1,30819	7.519,20	2.317,31	9.836,51	1,3829103	3.766,50	13.603,01
novembro/03	0,370000	1,003700	1,30310	7.442,46	2.255,84	9.698,30	1,3760302	3.646,85	13.345,15
dezembro/03	0,540000	1,005400	1,29830	7.278,48	2.171,17	9.449,65	1,3691842	3.488,66	12.938,31
13º salário	0,540000	1,005400	1,29830	6.798,18	2.027,90	8.826,08	1,3691842	3.258,45	12.084,53
TOTAL ANO 2003				97.146,30	32.679,36	129.825,66		52.670,63	182.496,30

*Jane Maria Rapp Pinto
Superintendente
GUANHÃES PREV*

(Assinatura)
Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

(Assinatura)
Anarmas Ribeiro de Castro
Dir. do SAAE

janeiro/04	0,830000	1,008300	1,29133	7.653,68	2.229,72	9.883,40	1,3623724	3.581,47	13.464,87
Fevereiro/04	0,390000	1,003900	1,28070	7.659,78	2.150,08	9.809,86	1,3555944	3.488,33	13.298,19
março/04	0,570000	1,005700	1,27572	8.550,51	2.357,56	10.908,07	1,3488502	3.805,28	14.713,35
abril/04	0,410000	1,004100	1,26849	9.117,70	2.448,02	11.565,72	1,3421395	3.957,09	15.522,81
maio/04	0,400000	1,004000	1,26331	8.912,07	2.346,65	11.258,73	1,3354621	3.776,88	15.035,60
junho/04	0,500000	1,005000	1,25828	9.028,40	2.331,84	11.360,25	1,3288181	3.735,45	15.095,70
julho/04	0,730000	1,007300	1,25202	9.328,12	2.350,86	11.678,98	1,3222070	3.763,05	15.442,03
agosto/04	0,500000	1,005000	1,24294	9.169,20	2.227,61	11.396,81	1,3156289	3.597,16	14.993,97
setembro/04	0,170000	1,001700	1,23676	9.163,82	2.169,64	11.333,46	1,3090835	3.502,99	14.836,45
outubro/04	0,170000	1,001700	1,23466	9.450,04	2.217,57	11.667,60	1,3025706	3.530,27	15.197,88
novembro/04	0,440000	1,004400	1,23257	9.342,90	2.172,85	11.515,75	1,2960902	3.409,70	14.925,45
dezembro/04	0,860000	1,008600	1,22717	9.200,95	2.090,16	11.291,10	1,2896419	3.270,38	14.561,48
13º salário	0,860000	1,008600	1,22717	8.135,14	1.848,04	9.983,18	1,2896419	2.891,55	12.874,73
TOTAL ANO 2004				114.712,32	28.940,60	143.652,92		46.309,60	189.962,52

*Jane Maria Ruy Pinto
Superintendente
GUANARES/PAAV*

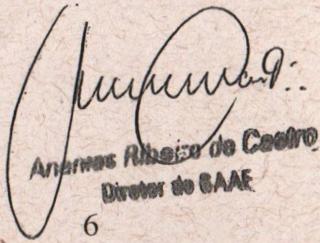
*Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal*

*Amazônio Almeida de Castro
Diretor do SAAE*

janeiro/05	0,570000	1,005700	1,21670	9.838,07	2.131,95	11.970,01	1,2832258	3.390,22	15.360,23
Fevereiro/05	0,440000	1,004400	1,20981	9.570,05	2.007,87	11.577,92	1,2768416	3.205,25	14.783,17
março/05	0,730000	1,007300	1,20451	9.642,43	1.971,95	11.614,38	1,2704892	3.141,57	14.755,95
abril/05	0,910000	1,009100	1,19578	9.562,42	1.872,12	11.434,53	1,2641683	3.020,64	14.455,18
maio/05	0,700000	1,007000	1,18500	9.349,87	1.729,68	11.079,55	1,2578789	2.857,18	13.936,74
junho/05	-0,110000	0,998900	1,17676	9.647,17	1.705,21	11.352,38	1,2516208	2.856,50	14.208,88
julho/05	0,030000	1,000300	1,17805	9.734,94	1.733,34	11.468,28	1,2453939	2.814,25	14.282,53
agosto/05	0,000000	1,000000	1,17770	9.445,33	1.678,44	11.123,78	1,2391979	2.660,78	13.784,56
setembro/05	0,150000	1,001500	1,17770	9.599,77	1.705,89	11.305,66	1,2330327	2.634,59	13.940,25
outubro/05	0,580000	1,005800	1,17594	9.850,95	1.733,14	11.584,10	1,2268982	2.628,41	14.212,51
novembro/05	0,540000	1,005400	1,16916	9.669,29	1.635,61	11.304,90	1,2207942	2.496,06	13.800,96
dezembro/05	0,400000	1,004000	1,16288	9.553,69	1.556,07	11.109,76	1,2147206	2.385,49	13.495,25
13º salário	0,400000	1,004000	1,16288	8.501,72	1.384,73	9.886,45	1,2147206	2.122,83	12.009,28
TOTAL ANO 2005				123.965,71	22.846,01	146.811,72		36.213,76	183.025,48


 Jane Maria Raya Pines
 Superintendente
 GUANHÃES PREV


Osvaldo Castro Pinto
 Prefeito Municipal


 Anderson Alves de Castro
 Diretor do GAAE
 6

janeiro/06	0,380000	1,003800	1,15824	9.891,22	1.565,22	11.456,43	1,2086772	2.390,70	13.847,13
Fevereiro/06	0,230000	1,002300	1,15386	9.683,54	1.489,89	11.173,43	1,2026639	2.264,45	13.437,88
março/06	0,270000	1,002700	1,15121	9.716,62	1.469,26	11.185,87	1,1966805	2.200,04	13.385,92
abril/06	0,120000	1,001200	1,14811	11.709,43	1.734,29	13.443,72	1,1907269	2.564,08	16.007,80
maio/06	0,130000	1,001300	1,14673	11.780,47	1.728,60	13.509,07	1,1848029	2.496,52	16.005,59
junho/06	-0,070000	0,999300	1,14525	12.056,48	1.751,15	13.807,63	1,1789083	2.470,30	16.277,93
julho/06	0,110000	1,001100	1,14605	12.617,79	1.842,80	14.460,60	1,1730431	2.502,31	16.962,91
agosto/06	-0,020000	0,999800	1,14479	12.387,46	1.793,57	14.181,03	1,1672071	2.371,17	16.552,20
setembro/06	0,160000	1,001600	1,14502	12.672,67	1.837,76	14.510,43	1,1614001	2.341,99	16.852,42
outubro/06	0,430000	1,004300	1,14319	12.591,25	1.802,92	14.394,17	1,1556220	2.240,05	16.634,22
novembro/06	0,420000	1,004200	1,13829	12.373,32	1.711,16	14.084,48	1,1498726	2.110,88	16.195,36
dezembro/06	0,620000	1,006200	1,13353	11.631,91	1.553,25	13.185,16	1,1441519	1.900,67	15.085,82
13º salário	0,620000	1,006200	1,13353	10.433,83	1.393,26	11.827,09	1,1441519	1.704,90	13.531,99
TOTAL ANO 2006				149.545,98	21.673,13	171.219,12		29.558,04	200.777,15

José Maria Ribeiro Pinto
Superintendente
GUANHÃES PREV

R
Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

Juanne R.
Ananias Ribeiro de Castro
Diretor do SAAE

janeiro/07	0,490000	1,004900	1,12655	12.776,51	1.616,85	14.393,36	1,1384596	1.992,90	16.386,25
Fevereiro/07	0,420000	1,004200	1,12106	12.408,88	1.502,16	13.911,04	1,1327956	1.847,32	15.758,36
março/07	0,440000	1,004400	1,11637	11.745,76	1.366,81	13.112,57	1,1271598	1.667,39	14.779,96
abril/07	0,260000	1,002600	1,11148	12.265,65	1.367,33	13.632,98	1,1215520	1.657,12	15.290,10
maio/07	0,260000	1,002600	1,10859	12.087,41	1.312,62	13.400,03	1,1159722	1.554,03	14.954,06
junho/07	0,310000	1,003100	1,10572	12.609,80	1.333,09	13.942,89	1,1104201	1.539,57	15.482,47
julho/07	0,320000	1,003200	1,10230	12.553,20	1.284,22	13.837,41	1,1048956	1.451,48	15.288,90
agosto/07	0,590000	1,005900	1,09879	12.207,07	1.205,88	13.412,95	1,0993986	1.333,23	14.746,18
setembro/07	0,250000	1,002500	1,09234	12.462,32	1.150,78	13.613,10	1,0939289	1.278,66	14.891,77
outubro/07	0,300000	1,003000	1,08962	12.566,16	1.126,14	13.692,30	1,0884865	1.211,58	14.903,88
novembro/07	0,430000	1,004300	1,08636	13.020,89	1.124,46	14.145,35	1,0830712	1.175,07	15.320,42
dezembro/07	0,970000	1,009700	1,08171	12.479,35	1.019,64	13.498,99	1,0776827	1.048,64	14.547,63
13º salário	0,970000	1,009700	1,08171	10.781,27	880,90	11.662,16	1,0776827	905,95	12.568,11
TOTAL ANO 2007				159.964,25	16.290,88	176.255,13		18.662,95	194.918,09

Jane Maria Roque Pinto
 Superintendente
 GUANHÃES PREV

Osvaldo Castro Pinto
 Prefeito Municipal

Anderson Ribeiro de Castro
 Diretor do SAAE

janeiro/08	0,690000	1,006900	1,07131	13.029,35	929,18	13.958,53	1,0723211	1.009,50	14.968,03
Fevereiro/08	0,480000	1,004800	1,06397	12.694,00	812,08	13.506,08	1,0669862	904,72	14.410,80
março/08	0,510000	1,005100	1,05889	13.130,99	773,29	13.904,28	1,0616778	857,59	14.761,87
abril/08	0,640000	1,006400	1,05352	12.690,96	679,19	13.370,15	1,0563958	754,02	14.124,18
maio/08	0,960000	1,009600	1,04682	13.698,53	641,34	14.339,87	1,0511401	733,34	15.073,21
junho/08	0,910000	1,009100	1,03686	13.455,76	496,03	13.951,80	1,0459106	640,54	14.592,33
julho/08	0,580000	1,005800	1,02751	13.956,68	384,00	14.340,68	1,0407070	583,77	14.924,45
agosto/08	0,210000	1,002100	1,02159	13.362,91	288,49	13.651,40	1,0355294	485,03	14.136,42
setembro/08	0,150000	1,001500	1,01945	16.347,13	317,91	16.665,04	1,0303775	506,24	17.171,28
outubro/08	0,160000	1,001600	1,01792	16.758,49	300,33	17.058,82	1,0252513	430,76	17.489,57
novembro/08	0,380000	1,003800	1,01629	16.544,55	269,59	16.814,13	1,0201505	338,81	17.152,95
dezembro/08	0,290000	1,002900	1,01245	16.320,59	203,15	16.523,74	1,0150751	249,10	16.772,84
13º salário	0,290000	1,002900	1,01245	14.182,28	176,53	14.358,81	1,0150751	216,46	14.575,27
TOTAL ANO 2008				186.172,22	6.271,11	192.443,33		7.709,87	200.153,20
janeiro/09	0,640000	1,006400	1,00952	-	-	-	1,0100250	-	-
Fevereiro/09	0,310000	1,003100	1,00310	-	-	-	1,0050000	-	-
março/09	0,200000	1,002000	0,00000	-	-	-		-	-
TOTAL GERAL DEVIDO				831.506,78	128.701,10	960.207,89		191.124,85	1.151.332,74

José Maria Raymundo Pires
Superintendente
MANHÃES PREV

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

Ananias Nóbrega de Castro
Diretor do SAAE



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.326 DE 27 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a atualização em caso de contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a atualização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 27 de maio de 2009.

A handwritten signature of Osvaldo Castro Pinto, followed by his title.

OSVALDO CASTRO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado (X) a Lei,
() o Decreto, () a Portaria, número
2.326 na íntegra, através do(s)
no quadro de avisos da Prefeitura no
dia 27/05/09.

Ass.:

Mat.: 091



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.326 DE 27 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a atualização em caso de contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a atualização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 27 de maio de 2009.

OSVALDO CASTRO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado () a Lei,
() o Decreto, () a Portaria, número
2.326 na íntegra, oficialmente a/o
no quadro de avisos da Prefeitura no
dia 27/05/09.

Ass.:

Mat.: 071

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

Ofício: nº 018/2009

Destino: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Referência: Contribuições não repassadas

Data: Em 17 de março de 2009

Prezado Senhor Diretor,

Decorrente da ação fiscal realizada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS no Guanhães Prev constatou-se que os servidores efetivos desta autarquia tiveram suas contribuições previdenciárias vertidas para o Regime Geral de Previdência, indevidamente.

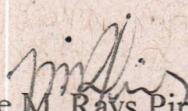
O município de Guanhães possui Regime Próprio de Previdência, o qual foi instituído pela Lei nº. 1.999 de 24/09/2002.

Diante dos fatos, efetuamos a apuração do débito existente do SAAE, relativo as contribuições patronais e servidores, no período de 01/01/2003 a 31/01/2009.

O valor original apurado totaliza R\$851.523,68 e acrescido dos juros e correção estabelecidos no Art. 20 da Lei nº 2.282/2008, é de R\$1.361.329,34.

Segue anexa planilha com todo o cálculo para sua analise.

Certos de sua costumeira atenção, aguardamos seu pronunciamento para providencias quanto à forma de pagamento,
Atenciosamente,


Jane M. Râys Pires
Superintendente


Ana Paula Oliveira
Presidente do CMP

Ilmo. Senhor
Ananias Ribeiro de Castro
Saae – Guanhães/MG

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV**

**TERMO ADITIVO AO ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

Termo aditivo ao acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários, na forma abaixo, de um lado, o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Governador Milton Campos, nº 2.331 CEP: 39.740-000, Guanhães -MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.250.048/0001-28, doravante **DEVEDOR**, representada neste termo pelo Sr. **ANANIAS RIBEIRO DE CASTRO**, Diretor, portador do CPF nº 357.336.676-72 e do RG nº M-1.382.187/SSP-MG, residente e domiciliado em Guanhães/MG e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV**, situado a Rua Barão do Rio Branco, nº 56, Centro, Guanhães/MG, neste ato representado pela sua Superintendente, Sra. **JANE MARIA RAYS PIRES**, portadora do CPF nº 324.629.566-20, e do RG nº. M-1.690.978 – SSP-MG.

Este termo aditivo altera a cláusula terceira do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, firmado entre as partes em 28 de maio de 2009, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Montante Originário foi atualizado pelo índice INPC acrescido de uma taxa de juros mensais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), conforme Lei nº 2326, de 27 de maio de 2009, e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2^a do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários supra, serão atualizadas pelo índice INPC mais juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Havendo inadimplência no pagamento de qualquer uma das parcelas haverá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e correção monetária pelo INPC pro rata, desde a data do vencimento até a data do seu efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

O presente TERMO ADITIVO é firmado em três vias de igual teor e forma, pelo Sr. Prefeito Municipal, pelos representantes legais das partes, com poderes suficientes para tal, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que surta seus devidos efeitos legais.

Guanhães, 17 de junho de 2009.

Ananias Ribeiro de Castro

Diretor do Saae

Ananias Ribeiro de Castro
Diretor do SAAE

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

Jane Maria Rays Pires
Superintendente
GUANHÃES PREV

Jane Maria Rays Pires
Superintendente Guanhães Prev

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

Testemunha: *Indraulic*

CPF: 603.250.706-87

Testemunha: *W*

CPF: 839.433.086-49

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DÍVIDA

PREFEITURA DE GUANHÃES - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES

	Juros mensais												1.009				
janeiro/06	0,380000	1,003800	1,15824	4.945,61	4.945,61	9.891,22	782,61	782,61	1.565,22	5.728,22	5.728,22	11.456,43	1,4056083	2.323,41	2.323,41	4.646,82	16.103,26
fevereiro/06	0,230000	1,002300	1,15386	4.841,77	4.841,77	9.683,54	744,95	744,95	1.489,89	5.586,71	5.586,71	11.173,43	1,3930707	2.195,97	2.195,97	4.391,95	15.565,38
março/06	0,270000	1,002700	1,15121	4.858,31	4.858,31	9.716,62	734,63	734,63	1.469,26	5.592,94	5.592,94	11.185,87	1,3806449	2.128,92	2.128,92	4.257,84	15.443,72
abril/06	0,120000	1,001200	1,14811	5.854,71	5.854,71	11.709,43	867,15	867,15	1.734,29	6.721,86	6.721,86	13.443,72	1,3683299	2.475,86	2.475,86	4.951,72	18.395,44
maio/06	0,130000	1,001300	1,14673	5.890,23	5.890,23	11.780,47	864,30	864,30	1.728,60	6.754,54	6.754,54	13.509,07	1,3561248	2.405,46	2.405,46	4.810,92	18.319,99
junho/06	-0,070000	0,999300	1,14525	6.028,24	6.028,24	12.056,48	875,58	875,58	1.751,15	6.903,82	6.903,82	13.807,63	1,3440285	2.375,11	2.375,11	4.750,22	18.557,85
julho/06	0,110000	1,001100	1,14605	6.308,90	6.308,90	12.617,79	921,40	921,40	1.842,80	7.230,30	7.230,30	14.460,60	1,3320402	2.400,75	2.400,75	4.801,50	19.262,10
agosto/06	-0,020000	0,999800	1,14479	6.193,73	6.193,73	12.387,46	896,78	896,78	1.793,57	7.090,51	7.090,51	14.181,03	1,3201587	2.270,09	2.270,09	4.540,18	18.721,21
<td>0,160000</td> <td>1,001600</td> <td>1,14502</td> <td>6.336,34</td> <td>6.336,34</td> <td>12.672,67</td> <td>918,88</td> <td>918,88</td> <td>1.837,76</td> <td>7.255,22</td> <td>7.255,22</td> <td>14.510,43</td> <td>1,3083833</td> <td>2.237,39</td> <td>2.237,39</td> <td>4.474,78</td> <td>18.985,21</td>	0,160000	1,001600	1,14502	6.336,34	6.336,34	12.672,67	918,88	918,88	1.837,76	7.255,22	7.255,22	14.510,43	1,3083833	2.237,39	2.237,39	4.474,78	18.985,21
<td>0,430000</td> <td>1,004300</td> <td>1,14319</td> <td>6.295,62</td> <td>6.295,62</td> <td>12.591,25</td> <td>901,46</td> <td>901,46</td> <td>1.802,92</td> <td>7.197,09</td> <td>7.197,09</td> <td>14.394,17</td> <td>1,2967129</td> <td>2.135,47</td> <td>2.135,47</td> <td>4.270,94</td> <td>18.665,11</td>	0,430000	1,004300	1,14319	6.295,62	6.295,62	12.591,25	901,46	901,46	1.802,92	7.197,09	7.197,09	14.394,17	1,2967129	2.135,47	2.135,47	4.270,94	18.665,11
<td>0,420000</td> <td>1,004200</td> <td>1,13829</td> <td>6.186,66</td> <td>6.186,66</td> <td>12.373,32</td> <td>855,58</td> <td>855,58</td> <td>1.711,16</td> <td>7.042,24</td> <td>7.042,24</td> <td>14.084,48</td> <td>1,2851465</td> <td>2.008,07</td> <td>2.008,07</td> <td>4.016,14</td> <td>18.100,62</td>	0,420000	1,004200	1,13829	6.186,66	6.186,66	12.373,32	855,58	855,58	1.711,16	7.042,24	7.042,24	14.084,48	1,2851465	2.008,07	2.008,07	4.016,14	18.100,62
<td>0,620000</td> <td>1,006200</td> <td>1,13353</td> <td>5.815,96</td> <td>5.815,96</td> <td>11.631,91</td> <td>776,62</td> <td>776,62</td> <td>1.553,25</td> <td>6.592,58</td> <td>6.592,58</td> <td>13.185,16</td> <td>1,2736834</td> <td>1.804,28</td> <td>1.804,28</td> <td>3.608,56</td> <td>16.793,72</td>	0,620000	1,006200	1,13353	5.815,96	5.815,96	11.631,91	776,62	776,62	1.553,25	6.592,58	6.592,58	13.185,16	1,2736834	1.804,28	1.804,28	3.608,56	16.793,72
13º salário	0,620000	1,006200	1,13353	5.216,91	5.216,91	10.433,83	696,63	696,63	1.393,26	5.913,54	5.913,54	11.827,09	1,2736834	1.618,44	1.618,44	3.236,88	15.063,97
TOTAL ANO 2006				74.772,99	74.772,99	149.545,98	10.836,57	10.836,57	21.673,13	85.609,56	85.609,56	171.219,12		28.379,22	28.379,22	56.758,44	227.977,56
janeiro/07	0,490000	1,004900	1,12655	6.388,25	6.388,25	12.776,51	808,42	808,42	1.616,85	7.196,68	7.196,68	14.393,36	1,2623225	1.887,85	1.887,85	3.775,70	18.169,06
fevereiro/07	0,420000	1,004200	1,12106	6.204,44	6.204,44	12.408,88	751,08	751,08	1.502,16	6.955,52	6.955,52	13.911,04	1,2510629	1.746,27	1.746,27	3.492,55	17.403,59
março/07	0,440000	1,004400	1,11637	5.872,88	5.872,88	11.745,76	683,41	683,41	1.366,81	6.556,29	6.556,29	13.112,57	1,2399038	1.572,88	1.572,88	3.145,76	16.258,33
abril/07	0,260000	1,002600	1,11148	6.132,83	6.132,83	12.265,65	683,66	683,66	1.367,33	6.816,49	6.816,49	13.632,98	1,2288442	1.559,91	1.559,91	3.119,83	16.752,81
maio/07	0,260000	1,002600	1,10859	6.043,70	6.043,70	12.087,41	656,31	656,31	1.312,62	6.700,01	6.700,01	13.400,03	1,2178832	1.459,82	1.459,82	2.919,64	16.319,67
junho/07	0,310000	1,003100	1,10572	6.304,90	6.304,90	12.609,80	666,55	666,55	1.333,09	6.971,45	6.971,45	13.942,89	1,2070201	1.443,23	1.443,23	2.886,46	16.829,35
julho/07	0,320000	1,003200	1,10230	6.276,60	6.276,60	12.553,20	642,11	642,11	1.284,22	6.918,71	6.918,71	13.837,41	1,1962538	1.357,82	1.357,82	2.715,64	16.553,06
agosto/07	0,590000	1,005900	1,09879	6.103,53	6.103,53	12.207,07	602,94	602,94	1.205,88	6.706,48	6.706,48	13.412,95	1,1855835	1.244,61	1.244,61	2.489,22	15.902,17
setembro/07	0,250000	1,002500	1,09234	6.231,16	6.231,16	12.462,32	575,39	575,39	1.150,78	6.806,55	6.806,55	13.613,10	1,1750085	1.191,20	1.191,20	2.382,41	15.995,51
outubro/07	0,300000	1,003000	1,08962	6.283,08	6.283,08	12.566,16	563,07	563,07	1.126,14	6.846,15	6.846,15	13.692,30	1,1645277	1.126,38	1.126,38	2.252,76	15.945,06
novembro/07	0,430000	1,004300	1,08636	6.510,45	6.510,45	13.020,89	562,23	562,23	1.124,46	7.072,67	7.072,67	14.145,35	1,1541404	1.090,19	1.090,19	2.180,37	16.325,72
dezembro/07	0,970000	1,009700	1,08171	6.239,68	6.239,68	12.479,35	509,82	509,82	1.019,64	6.749,50	6.749,50	13.498,99	1,1438458	970,89	970,89	1.941,77	15.440,77
13º salário	0,970000	1,009700	1,08171	5.390,63	5.390,63	10.781,27	440,45	440,45	880,90	5.831,08	5.831,08	11.662,16	1,1438458	838,78	838,78	1.677,55	13.339,72
TOTAL ANO 2007				79.982,13	79.982,13	159.964,25	8.145,44	8.145,44	16.290,88	88.127,57	88.127,57	176.255,13		17.489,83	17.489,83	34.979,67	211.234,80

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DÍVIDA

PREFEITURA DE GUANHÃES - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES

	Juros mensais												1.009					
janeiro/08	0,690000	1,006900	1,07131	6.514,67	6.514,67	13.029,35	464,59	464,59	929,18	6.979,26	6.979,26	13.958,53	1.1336430	932,73	932,73	1.865,46	15.823,99	
fevereiro/08	0,480000	1,004800	1,06397	6.347,00	6.347,00	12.694,00	406,04	406,04	812,08	6.753,04	6.753,04	13.506,08	1.1235313	834,21	834,21	1.668,42	15.174,50	
março/08	0,510000	1,005100	1,05889	6.565,50	6.565,50	13.130,99	386,65	386,65	773,29	6.952,14	6.952,14	13.904,28	1.1135097	789,14	789,14	1.578,27	15.482,55	
abril/08	0,640000	1,006400	1,05352	6.345,48	6.345,48	12.690,96	339,60	339,60	679,19	6.685,08	6.685,08	13.370,15	1.1035775	692,42	692,42	1.384,85	14.755,00	
maio/08	0,960000	1,009600	1,04682	6.849,27	6.849,27	13.698,53	320,67	320,67	641,34	7.169,94	7.169,94	14.339,87	1.0937339	672,07	672,07	1.344,13	15.684,00	
junho/08	0,910000	1,009100	1,03686	6.727,88	6.727,88	13.455,76	248,02	248,02	496,03	6.975,90	6.975,90	13.951,80	1.0839781	585,82	585,82	1.171,64	15.123,44	
julho/08	0,580000	1,005800	1,02751	6.978,34	6.978,34	13.956,68	192,00	192,00	384,00	7.170,34	7.170,34	14.340,68	1.0743093	532,82	532,82	1.065,65	15.406,33	
agosto/08	0,210000	1,002100	1,02159	6.681,46	6.681,46	13.362,91	144,24	144,24	288,49	6.825,70	6.825,70	13.651,40	1.0647267	441,81	441,81	883,61	14.535,01	
setembro/08	0,150000	1,001500	1,01945	9.454,89	6.892,23	16.347,13	183,88	134,04	317,91	9.638,77	7.026,27	16.665,04	1.0552297	532,35	388,06	920,40	17.585,44	
outubro/08	0,160000	1,001600	1,01792	9.692,82	7.065,67	16.758,49	173,70	126,62	300,33	9.866,52	7.192,30	17.058,82	1.0458173	452,06	329,53	781,59	17.840,41	
novembro/08	0,380000	1,003800	1,01629	9.569,08	6.975,47	16.544,55	155,93	113,66	269,59	9.725,00	7.089,13	16.814,13	1.0364889	354,85	258,67	613,53	17.427,66	
dezembro/08	0,290000	1,002900	1,01245	9.439,55	6.881,05	16.320,59	117,50	85,65	203,15	9.557,04	6.966,70	16.523,74	1.0272437	260,37	189,80	450,17	16.973,91	
13º salário	0,290000	1,002900	1,01245	8.202,78	5.979,50	14.182,28	102,10	74,43	176,53	8.304,89	6.053,93	14.358,81	1.0272437	226,26	164,93	391,19	14.750,00	
TOTAL ANO 2008				99.368,71	86.803,51	186.172,22	3.234,91	3.036,21	6.271,11	102.603,61	89.839,72	192.443,33			7.306,90	6.812,01	14.118,91	206.562,25
janeiro/09	0,640000	1,006400	1,00952	10.008,45	10.008,45	20.016,89	95,28	95,28	190,56	10.103,73	10.103,73	20.207,45	1.0180810	182,69	182,69	365,37	20.572,82	
fevereiro/09	0,310000	1,003100	1,00310										1.0090000	-	-	-	-	
março/09	0,000000	1,000000	0,000000											-	-	-	-	
abril/09	0,000000	1,000000	0,000000											-	-	-	-	
maio/09	0,000000	1,000000	0,000000											-	-	-	-	
junho/09	0,000000	1,000000	0,000000											-	-	-	-	
julho/09	0,000000	1,000000	0,000000											-	-	-	-	
agosto/09	0,000000	1,000000	0,000000											-	-	-	-	
setembro/09	0,000000	1,000000	0,000000											-	-	-	-	
outubro/09	0,000000	1,000000	0,000000											-	-	-	-	
novembro/09	0,000000	1,000000	0,000000											-	-	-	-	
dezembro/09	0,000000	1,000000	0,000000											-	-	-	-	
13º salário	0,000000	1,000000	0,000000											-	-	-	-	
TOTAL ANO 2009				10.008,45	10.008,45	20.016,89	95,28	95,28	190,56	10.103,73	10.103,73	20.207,45		182,69	182,69	365,37	20.572,82	
TOTAL GERAL DEVIDO				432.044,44	419.479,24	851.523,68	64.545,18	64.346,48	128.891,66	496.589,62	483.825,72	980.415,34		190.704,44	190.209,55	380.914,00	1.361.329,34	

MEMÓRIA DE CALCULO - DÍVIDA
PREFEITURA DE GUANHÃES - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES

																			Juros mensais	1,009
janeiro/03	2,470000	1.024700	1.42542	3.868,92	3.868,92	7.737,85	1.645,90	1.645,90	3.291,81	5.514,83	5.514,83	11.029,66	1.9406459	5.187,50	5.187,50	10.375,00	21.404,66			
fevereiro/03	1.460000	1.014600	1.39106	3.677,09	3.677,09	7.354,18	1.437,95	1.437,95	2.875,91	5.115,04	5.115,04	10.230,08	1.9233359	4.722,90	4.722,90	9.445,80	19.675,88			
março/03	1.370000	1.013700	1.37104	3.884,53	3.884,53	7.769,06	1.441,32	1.441,32	2.882,64	5.325,85	5.325,85	10.651,70	1.9061803	4.826,18	4.826,18	9.652,36	20.304,06			
abril/03	1.380000	1.013800	1.35251	3.838,32	3.838,32	7.676,64	1.353,05	1.353,05	2.706,10	5.191,37	5.191,37	10.382,74	1.8891777	4.616,05	4.616,05	9.232,10	19.614,84			
maio/03	0,990000	1.009900	1.33410	3.729,83	3.729,83	7.459,65	1.246,14	1.246,14	2.492,27	4.975,96	4.975,96	9.951,92	1.8723267	4.340,66	4.340,66	8.681,33	18.633,25			
junho/03	-0,060000	0,999400	1.32102	3.761,60	3.761,60	7.523,20	1.207,56	1.207,56	2.415,12	4.969,16	4.969,16	9.938,32	1.8556261	4.251,74	4.251,74	8.503,48	18.441,80			
julho/03	0,040000	1.000400	1.32182	3.886,28	3.886,28	7.772,56	1.250,67	1.250,67	2.501,33	5.136,95	5.136,95	10.273,90	1.8390744	4.310,28	4.310,28	8.620,56	18.894,46			
agosto/03	0,180000	1.001800	1.32129	3.651,02	3.651,02	7.302,04	1.173,03	1.173,03	2.346,05	4.824,05	4.824,05	9.648,10	1.8228704	3.968,60	3.968,60	7.937,20	17.585,30			
setembro/03	0,820000	1.008200	1.31891	3.756,40	3.756,40	7.512,80	1.197,96	1.197,96	2.395,93	4.954,36	4.954,36	9.908,72	1.8064127	3.995,26	3.995,26	7.990,52	17.899,24			
outubro/03	0,390000	1.003900	1.30819	3.759,60	3.759,60	7.519,20	1.158,65	1.158,65	2.317,31	4.918,25	4.918,25	9.836,50	1.7903000	3.886,89	3.886,89	7.773,79	17.610,29			
novembro/03	0,370000	1.003700	1.30310	3.721,23	3.721,23	7.442,46	1.127,92	1.127,92	2.255,84	4.849,15	4.849,15	9.698,30	1.7743310	3.754,85	3.754,85	7.509,69	17.207,99			
dezembro/03	0,540000	1.005400	1.29830	3.639,24	3.639,24	7.278,49	1.085,59	1.085,59	2.171,17	4.724,83	4.724,83	9.449,66	1.7585045	3.583,81	3.583,81	7.167,61	16.617,27			
13º salário	0,540000	1.005400	1.29830	3.399,09	3.399,09	6.798,18	1.013,95	1.013,95	2.027,90	4.413,04	4.413,04	8.826,07	1.7585045	3.347,31	3.347,31	6.694,61	15.520,69			
				48.573,15	48.573,15	97.146,30	16.339,68	16.339,68	32.679,37	64.912,83	64.912,83	129.825,67		54.792,03	54.792,03	109.584,07	239.409,74			
janeiro/04	0,830000	1.008300	1.29133	3.826,84	3.826,84	7.653,68	1.114,86	1.114,86	2.229,72	4.941,70	4.941,70	9.883,40	1.7428191	3.670,79	3.670,79	7.341,58	17.224,98			
fevereiro/04	0,390000	1.003900	1.28070	3.829,89	3.829,89	7.659,78	1.075,04	1.075,04	2.150,08	4.904,93	4.904,93	9.809,86	1.7272736	3.567,23	3.567,23	7.134,45	16.944,32			
março/04	0,570000	1.005700	1.27572	4.275,25	4.275,25	8.550,51	1.178,78	1.178,78	2.357,56	5.454,03	5.454,03	10.908,07	1.7118668	3.882,55	3.882,55	7.765,09	18.673,16			
abril/04	0,410000	1.004100	1.26849	4.558,85	4.558,85	9.117,70	1.224,01	1.224,01	2.448,02	5.782,86	5.782,86	11.565,72	1.6965974	4.028,33	4.028,33	8.056,65	19.622,38			
maio/04	0,400000	1.004000	1.26331	4.456,04	4.456,04	8.912,07	1.173,33	1.173,33	2.346,65	5.629,36	5.629,36	11.258,73	1.6814643	3.836,21	3.836,21	7.672,42	18.931,14			
junho/04	0,500000	1.005000	1.25828	4.514,20	4.514,20	9.028,40	1.165,92	1.165,92	2.331,84	5.680,12	5.680,12	11.360,25	1.6664661	3.785,61	3.785,61	7.571,22	18.931,47			
julho/04	0,730000	1.007300	1.25202	4.664,06	4.664,06	9.328,12	1.175,43	1.175,43	2.350,86	5.839,49	5.839,49	11.678,98	1.6516017	3.805,02	3.805,02	7.610,04	19.289,02			
agosto/04	0,500000	1.005000	1.24294	4.584,60	4.584,60	9.169,20	1.113,81	1.113,81	2.227,81	5.698,41	5.698,41	11.396,81	1.6368698	3.629,14	3.629,14	7.258,28	18.655,10			
setembro/04	0,170000	1.001700	1.23676	4.581,91	4.581,91	9.163,82	1.084,82	1.084,82	2.169,64	5.666,73	5.666,73	11.333,46	1.6222694	3.526,23	3.526,23	7.052,47	18.385,93			
outubro/04	0,170000	1.001700	1.23466	4.725,02	4.725,02	9.450,04	1.108,78	1.108,78	2.217,57	5.833,80	5.833,80	11.667,60	1.6077992	3.545,78	3.545,78	7.091,56	18.759,16			
novembro/04	0,440000	1.004400	1.23257	4.671,45	4.671,45	9.342,90	1.086,42	1.086,42	2.172,85	5.757,88	5.757,88	11.515,75	1.5934581	3.417,06	3.417,06	6.834,11	18.349,86			
dezembro/04	0,860000	1.008600	1.22717	4.600,47	4.600,47	9.200,95	1.045,08	1.045,08	2.090,16	5.645,55	5.645,55	11.291,10	1.5792449	3.270,16	3.270,16	6.540,31	17.831,42			
13º salário	0,860000	1.008600	1.22717	4.067,57	4.067,57	8.135,14	924,02	924,02	1.848,04	4.991,59	4.991,59	9.983,18	1.5792449	2.891,35	2.891,35	5.782,71	15.765,89			
				57.356,16	57.356,16	114.712,32	14.470,30	14.470,30	28.940,60	71.826,46	71.826,46	143.652,92		46.855,45	46.855,45	93.710,91	237.363,83			
janeiro/05	0,570000	1.005700	1.21670	4.919,03	4.919,03	9.838,07	1.065,97	1.065,97	2.131,95	5.985,01	5.985,01	11.970,01	1.5651585	3.382,48	3.382,48	6.764,95	18.734,97			
fevereiro/05	0,440000	1.004400	1.20981	4.785,02	4.785,02	9.570,05	1.003,94	1.003,94	2.007,87	5.788,96	5.788,96	11.577,92	1.5511977	3.190,86	3.190,86	6.381,72	17.959,64			
março/05	0,730000	1.007300	1.20451	4.821,22	4.821,22	9.642,43	985,98	985,98	1.971,95	5.807,19	5.807,19	11.614,38	1.5373614	3.120,56	3.120,56	6.241,12	17.855,51			
abril/05	0,910000	1.009100	1.19578	4.781,21	4.781,21	9.562,42	936,06	936,06	1.872,12	5.717,27	5.717,27	11.434,53	1.5236485	2.993,84	2.993,84	5.987,68	17.422,21			
maio/05	0,700000	1.007000	1.18500	4.674,94	4.674,94	9.349,87	864,84	864,84	1.729,68	5.539,78	5.539,78	11.079,55	1.5100581	2.825,61	2.825,61	5.651,22	16.730,77			
junho/05	-0,110000	0,998900	1.17676	4.823,58	4.823,58	9.647,17	852,61	852,61	1.705,21	5.676,19	5.676,19	11.352,38	1.4965888	2.818,73	2.818,73	5.637,47	16.989,85			
julho/05	0,030000	1.000300	1.17805	4.867,47	4.867,47	9.734,94	866,67	866,67	1.733,34	5.734,14	5.734,14	11.468,28	1.4832396	2.770,96	2.770,96	5.541,93	17.010,21			
agosto/05	0,000000	1.000000	1.17770	4.722,67	4.722,67	9.445,33	839,22	839,22	1.678,44	5.561,89	5.561,89	11.123,78	1.4700095	2.614,14	2.614,14	5.228,28	16.352,06			
setembro/05	0,150000	1.001500	1.17770	4.799,89	4.799,89	9.599,77	852,94	852,94	1.705,89	5.652,83	5.652,83	11.305,66	1.4568974	2.582,76	2.582,76	5.165,53	16.471,19			
outubro/05	0,580000	1.005800	1.17594	4.925,48	4.925,48	9.850,95	866,57	866,57	1.733,14	5.792,05	5.792,05	11.584,10	1.4439023	2.571,10	2.571,10	5.142,21	16.726,30			
novembro/05	0,540000	1.005400	1.16916	4.834,65	4.834,65	9.669,29	817,81	817,81	1.635,61	5.652,45	5.652,45	11.304,90	1.4310231	2.436,34	2.436,34	4.872,68	16.177,58			
dezembro/05	0,400000	1.004000	1.16288	4.776,84	4.776,84	9.553,69	778,03	778,03	1.556,07	5.554,88	5.554,88	11.109,76	1.4182588	2.323,38	2.323,38	4.646,75	16.756,51			
13º salário	0,400000	1.004000	1.16288	4.250,86	4.250,86	8.501,72	692,36	692,36	1.384,73	4.943,23	4.943,23	9.886,45	1.4182588	2.067,55	2.067,55	4.135,10	14.021,55			
				61.982,86	61.982,86	123.965,71	11.423,00	11.423,00	22.846,01	73.405,86	73.405,86	146.811,72		35.698,31	35.698,31	71.396,63	218.208,35			

VALORES APURADOS DA DÍVIDA

PREFEITURA DE GUANHÃES - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES

Juros mensais

janeiro/03	2,470000	1.024700	1.42542	7.737,85	3.291,81	11.029,66	1.9406459	10.375,00	21.404,66
fevereiro/03	1,460000	1.014600	1.39106	7.354,18	2.875,91	10.230,08	1.9233359	9.445,80	19.675,88
março/03	1,370000	1.013700	1.37104	7.769,06	2.882,64	10.651,70	1.9061803	9.652,36	20.304,06
abril/03	1,380000	1.013800	1.35251	7.676,64	2.706,10	10.382,74	1.8891777	9.232,10	19.614,84
maio/03	0,990000	1.009900	1.33410	7.459,65	2.492,27	9.951,92	1.8723267	8.681,33	18.633,25
junho/03	-0,060000	0,999400	1.32102	7.523,20	2.415,12	9.938,32	1.8556261	8.503,48	18.441,80
julho/03	0,040000	1.000400	1.32182	7.772,56	2.501,33	10.273,90	1.8390744	8.620,56	18.894,46
agosto/03	0,180000	1.001800	1.32129	7.302,04	2.346,05	9.648,10	1.8226704	7.937,20	17.585,30
setembro/03	0,820000	1.008200	1.31891	7.512,80	2.395,93	9.908,72	1.8064127	7.990,52	17.899,24
outubro/03	0,390000	1.003900	1.30819	7.519,20	2.317,31	9.836,50	1.7903000	7.773,79	17.610,29
novembro/03	0,370000	1.003700	1.30310	7.442,46	2.255,84	9.698,30	1.7743310	7.509,69	17.207,99
dezembro/03	0,540000	1.005400	1.29830	7.278,49	2.171,17	9.449,66	1.7585045	7.167,61	16.617,27
13º salário	0,540000	1.005400	1.29830	6.798,18	2.027,90	8.826,07	1.7585045	6.694,61	15.520,69
TOTAL ANO 2003				97.146,30	32.679,37	129.825,67		109.584,07	239.409,74

VALORES APURADOS DA DÍVIDA

PREFEITURA DE GUANHÃES - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES

Juros mensais

janeiro/04	0,830000	1,008300	1,29133	7.653,68	2.229,72	9.883,40	1.7428191	7.341,58	17.224,98
fevereiro/04	0,390000	1,003900	1,28070	7.659,78	2.150,08	9.809,86	1.7272736	7.134,45	16.944,32
março/04	0,570000	1,005700	1,27572	8.550,51	2.357,56	10.908,07	1.7118668	7.765,09	18.673,16
abril/04	0,410000	1,004100	1,26849	9.117,70	2.448,02	11.565,72	1.6965974	8.056,65	19.622,38
maio/04	0,400000	1,004000	1,26331	8.912,07	2.346,65	11.258,73	1.6814643	7.672,42	18.931,14
junho/04	0,500000	1,005000	1,25828	9.028,40	2.331,84	11.360,25	1.6664661	7.571,22	18.931,47
julho/04	0,730000	1,007300	1,25202	9.328,12	2.350,86	11.678,98	1.6516017	7.610,04	19.289,02
agosto/04	0,500000	1,005000	1,24294	9.169,20	2.227,61	11.396,81	1.6368698	7.258,28	18.655,10
setembro/04	0,170000	1,001700	1,23676	9.163,82	2.169,64	11.333,46	1.6222694	7.052,47	18.385,93
outubro/04	0,170000	1,001700	1,23466	9.450,04	2.217,57	11.667,60	1.6077992	7.091,56	18.759,16
novembro/04	0,440000	1,004400	1,23257	9.342,90	2.172,85	11.515,75	1.5934581	6.834,11	18.349,86
dezembro/04	0,860000	1,008600	1,22717	9.200,95	2.090,16	11.291,10	1.5792449	6.540,31	17.831,42
13º salário	0,860000	1,008600	1,22717	8.135,14	1.848,04	9.983,18	1.5792449	5.782,71	15.765,89
TOTAL ANO 2004				114.712,32	28.940,60	143.652,92		93.710,91	237.363,83
janeiro/05	0,570000	1,005700	1,21670	9.838,07	2.131,95	11.970,01	1.5651585	6.764,95	18.734,97
fevereiro/05	0,440000	1,004400	1,20981	9.570,05	2.007,87	11.577,92	1.5511977	6.381,72	17.959,64
março/05	0,730000	1,007300	1,20451	9.642,43	1.971,95	11.614,38	1.5373614	6.241,12	17.855,51
abril/05	0,910000	1,009100	1,19578	9.562,42	1.872,12	11.434,53	1.5236486	5.987,68	17.422,21
maio/05	0,700000	1,007000	1,18500	9.349,87	1.729,68	11.079,55	1.5100581	5.651,22	16.730,77
junho/05	-0,110000	0,998900	1,17676	9.647,17	1.705,21	11.352,38	1.4965888	5.637,47	16.989,85
julho/05	0,030000	1,000300	1,17805	9.734,94	1.733,34	11.468,28	1.4832396	5.541,93	17.010,21
agosto/05	0,000000	1,000000	1,17770	9.445,33	1.678,44	11.123,78	1.4700095	5.228,28	16.352,06
setembro/05	0,150000	1,001500	1,17770	9.599,77	1.705,89	11.305,66	1.4568974	5.165,53	16.471,19
outubro/05	0,580000	1,005800	1,17594	9.850,95	1.733,14	11.584,10	1.4439023	5.142,21	16.726,30
novembro/05	0,540000	1,005400	1,16916	9.669,29	1.635,61	11.304,90	1.4310231	4.872,68	16.177,58
dezembro/05	0,400000	1,004000	1,16288	9.553,69	1.556,07	11.109,76	1.4182588	4.646,75	15.756,51
13º salário	0,400000	1,004000	1,16288	8.501,72	1.384,73	9.886,45	1.4182588	4.135,10	14.021,55
TOTAL ANO 2005				123.965,71	22.846,01	146.811,72		71.396,63	218.208,35
janeiro/06	0,380000	1,003800	1,15824	9.891,22	1.565,22	11.456,43	1.4056083	4.646,82	16.103,26
fevereiro/06	0,230000	1,002300	1,15386	9.683,54	1.489,89	11.173,43	1.3930707	4.391,95	15.565,38
março/06	0,270000	1,002700	1,15121	9.716,62	1.469,26	11.185,87	1.3806449	4.257,84	15.443,72
abril/06	0,120000	1,001200	1,14811	11.709,43	1.734,29	13.443,72	1.3683299	4.951,72	18.395,44
maio/06	0,130000	1,001300	1,14673	11.780,47	1.728,60	13.509,07	1.3561248	4.810,92	18.319,99
junho/06	-0,070000	0,999300	1,14525	12.056,48	1.751,15	13.807,63	1.3440285	4.750,22	18.557,85
julho/06	0,110000	1,001100	1,14605	12.617,79	1.842,80	14.460,60	1.3320402	4.801,50	19.262,10
agosto/06	-0,020000	0,999800	1,14479	12.387,46	1.793,57	14.181,03	1.3201587	4.540,18	18.721,21
setembro/06	0,160000	1,001600	1,14502	12.672,67	1.837,76	14.510,43	1.3083833	4.474,78	18.985,21
outubro/06	0,430000	1,004300	1,14319	12.591,25	1.802,92	14.394,17	1.2967129	4.270,94	18.665,11
novembro/06	0,420000	1,004200	1,13829	12.373,32	1.711,16	14.084,48	1.2851465	4.016,14	18.100,62
dezembro/06	0,620000	1,006200	1,13353	11.631,91	1.553,25	13.185,16	1.2736834	3.608,56	16.793,72
13º salário	0,620000	1,006200	1,13353	10.433,83	1.393,26	11.827,09	1.2736834	3.236,88	15.063,97
TOTAL ANO 2006				149.545,98	21.673,13	171.219,12		56.758,44	227.977,56

VALORES APURADOS DA DÍVIDA

PREFEITURA DE GUANHÃES - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES

Juros mensais

janeiro/07	0,490000	1.004900	1.12655	12.776,51	1.616,85	14.393,36	1.2623225	3.775,70	18.169,06
fevereiro/07	0,420000	1.004200	1.12106	12.408,88	1.502,16	13.911,04	1.2510629	3.492,55	17.403,59
março/07	0,440000	1.004400	1.11637	11.745,76	1.366,81	13.112,57	1.2399038	3.145,76	16.258,33
abril/07	0,260000	1.002600	1.11148	12.265,65	1.367,33	13.632,98	1.2288442	3.119,83	16.752,81
maio/07	0,260000	1.002600	1.10859	12.087,41	1.312,62	13.400,03	1.2178832	2.919,64	16.319,67
junho/07	0,310000	1.003100	1.10572	12.609,80	1.333,09	13.942,89	1.2070201	2.886,46	16.829,35
julho/07	0,320000	1.003200	1.10230	12.553,20	1.284,22	13.837,41	1.1962538	2.715,64	16.553,06
agosto/07	0,590000	1.005900	1.09879	12.207,07	1.205,88	13.412,95	1.1855835	2.489,22	15.902,17
setembro/07	0,250000	1.002500	1.09234	12.462,32	1.150,78	13.613,10	1.1750085	2.382,41	15.995,51
outubro/07	0,300000	1.003000	1.08962	12.566,16	1.126,14	13.692,30	1.1645277	2.252,76	15.945,06
novembro/07	0,430000	1.004300	1.08636	13.020,89	1.124,46	14.145,35	1.1541404	2.180,37	16.325,72
dezembro/07	0,970000	1.009700	1.08171	12.479,35	1.019,64	13.498,99	1.1438458	1.941,77	15.440,77
13º salário	0,970000	1.009700	1.08171	10.781,27	880,90	11.662,16	1.1438458	1.677,55	13.339,72
TOTAL ANO 2007				159.964,25	16.290,88	176.255,13		34.979,67	211.234,80
janeiro/08	0,690000	1.006900	1.07131	13.029,35	929,18	13.958,53	1.1336430	1.865,46	15.823,99
fevereiro/08	0,480000	1.004800	1.06397	12.694,00	812,08	13.506,08	1.1235313	1.668,42	15.174,50
março/08	0,510000	1.005100	1.05889	13.130,99	773,29	13.904,28	1.1135097	1.578,27	15.482,55
abril/08	0,640000	1.006400	1.05352	12.690,96	679,19	13.370,15	1.1035775	1.384,85	14.755,00
maio/08	0,960000	1.009600	1.04682	13.698,53	641,34	14.339,87	1.0937339	1.344,13	15.684,00
junho/08	0,910000	1.009100	1.03686	13.455,76	496,03	13.951,80	1.0839781	1.171,64	15.123,44
julho/08	0,580000	1.005800	1.02751	13.956,68	384,00	14.340,68	1.0743093	1.065,65	15.406,33
agosto/08	0,210000	1.002100	1.02159	13.362,91	288,49	13.651,40	1.0647267	883,61	14.535,01
setembro/08	0,150000	1.001500	1.01945	16.347,13	317,91	16.665,04	1.0552297	920,40	17.585,44
outubro/08	0,160000	1.001600	1.01792	16.758,49	300,33	17.058,82	1.0458173	781,59	17.840,41
novembro/08	0,380000	1.003800	1.01629	16.544,55	269,59	16.814,13	1.0364889	613,53	17.427,66
dezembro/08	0,290000	1.002900	1.01245	16.320,59	203,15	16.523,74	1.0272437	450,17	16.973,91
13º salário	0,290000	1.002900	1.01245	14.182,28	176,53	14.358,81	1.0272437	391,19	14.750,00
TOTAL ANO 2008				186.172,22	6.271,11	192.443,33		14.118,91	206.562,25
janeiro/09	0,640000	1.006400	1.00952	20.016,89	190,56	20.207,45	1.0180810	365,37	20.572,82
fevereiro/09	0,310000	1.003100	1.00310	-	-	-	1.0090000	-	-
março/09	0,000000	1.000000	0,00000	-	-	-	-	-	-
abril/09	0,000000	1.000000	0,00000	-	-	-	-	-	-
maio/09	0,000000	1.000000	0,00000	-	-	-	-	-	-
junho/09	0,000000	1.000000	0,00000	-	-	-	-	-	-
julho/09	0,000000	1.000000	0,00000	-	-	-	-	-	-
agosto/09	0,000000	1.000000	0,00000	-	-	-	-	-	-
setembro/09	0,000000	1.000000	0,00000	-	-	-	-	-	-
outubro/09	0,000000	1.000000	0,00000	-	-	-	-	-	-
novembro/09	0,000000	1.000000	0,00000	-	-	-	-	-	-
dezembro/09	0,000000	1.000000	0,00000	-	-	-	-	-	-
13º salário	0,000000	1.000000	0,00000	-	-	-	-	-	-
TOTAL ANO 2009				20.016,89	190,56	20.207,45		365,37	20.572,82

VALORES APURADOS DA DÍVIDA

PREFEITURA DE GUANHÃES - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES

Juros mensais

TOTAL GERAL DEVIDO	851.523,68	128.891,66	980.415,34		380.914,00	1.361.329,34
--------------------	------------	------------	------------	--	------------	--------------

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DÍVIDA

PREFEITURA DE GUANHÃES - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES

3

Juros mensais 1,00%

Mês	INPC			Valor original da dívida			Valor da correção			Valor original corrigido			Juros Acumulado	Valor dos juros			Valor total devido	
	Mês	Indicador	Acumulado	Patronal	Servidor	Total	Patronal	Servidor	Total	Patronal	Servidor	Total		Patronal	Servidor	Total		
janeiro/08	R\$ 0,00000	1,00000	1,00000	6.514,67	6.514,67	13.029,35	443,02	443,02	886,05	6.957,70	6.957,70	13.915,39	1.1235313	859,49	859,49	1.718,99	15.634,39	
fevereiro/08	R\$ 0,40000	1,004800	1,00689	6.347,00	6.347,00	12.694,00	385,17	385,17	770,34	6.732,17	6.732,17	13.464,34	1.1135097	764,17	764,17	1.528,33	14.989,67	
março/08	R\$ 0,51000	1,005100	1,00562	6.565,50	6.565,50	13.130,99	385,16	385,16	730,32	6.930,66	6.930,66	13.861,31	1.1035775	717,86	717,86	1.435,72	15.287,03	
abril/08	R\$ 0,61000	1,006400	1,00526	6.345,48	6.345,48	12.690,06	318,94	318,94	937,87	6.664,42	6.664,42	13.320,84	1.0937339	624,68	624,68	1.349,36	14.670,20	
maio/08	R\$ 0,66000	1,006900	1,00438	6.649,27	6.649,27	13.608,53	298,51	298,51	597,02	7.147,78	7.147,78	14.296,58	1.083781	600,26	600,26	1.200,51	15.496,07	
junho/08	R\$ 0,71000	1,007100	1,00336	6.727,88	6.727,88	13.455,76	226,46	226,46	462,02	6.954,34	6.954,34	13.908,68	1.0743093	516,77	516,77	1.033,54	14.943,22	
julho/08	R\$ 0,58000	1,005800	1,00244	6.978,34	6.978,34	13.956,88	189,84	189,84	339,88	7.148,18	7.148,18	14.296,38	1.0617257	462,68	462,68	825,36	15.221,72	
agosto/08	R\$ 0,21000	1,002100	1,00183	6.681,46	6.681,46	13.362,91	123,15	123,15	246,30	6.804,60	6.804,60	13.609,21	1.0562297	378,82	378,82	751,63	14.860,84	
setembro/08	R\$ 0,18000	1,001500	1,00103	9.454,89	9.454,89	16.347,13	154,09	154,09	112,32	9.608,98	9.608,98	16.613,54	1.0458173	440,26	320,93	761,19	17.374,73	
outubro/08	R\$ 0,16000	1,001600	1,001478	9.692,82	9.692,82	17.095,57	16.758,49	16.758,49	104,46	9.436,03	9.436,03	17.170,07	17.006,10	1.0364689	356,91	261,63	820,53	17.628,63
novembro/08	R\$ 0,30000	1,003600	1,001315	9.269,08	9.269,08	16.544,55	125,87	125,87	91,76	9.694,95	9.694,95	16.768,17	1.0272437	264,13	192,54	456,66	17.219,84	
dezembro/08	R\$ 0,20000	1,002800	1,00032	9.439,55	9.439,55	16.320,59	87,96	87,96	84,12	162,03	9.527,51	9.527,51	16.477,68	1.0160610	172,27	125,58	397,84	16.770,53
13º salário	R\$ 0,20000	1,002800	1,00032	8.202,78	8.202,78	14.182,28	76,44	76,44	65,72	132,16	8.279,22	8.279,22	14.314,44	1.0160610	149,70	109,12	268,82	14.573,26
TOTAL ANO 2008				98.383,71	98.383,71	186.172,22	2.917,02	2.917,02	5.476,38	102.100,53	102.100,53	191.848,80		6.308,98	\$ 931,52	12.138,50	304.067,10	
janeiro/09	R\$ 0,64000	1,006400	1,00640	10.008,48	10.008,48	20.016,89	64,05	64,05	128,11	10.072,50	10.072,50	20.145,00	1.0050000	98,85	98,85	181,31	20.326,31	
fevereiro/09	R\$ 0,00000	1,000000	0,00000															
março/09	R\$ 0,00000	1,000000	0,00000															
abril/09	R\$ 0,00000	1,000000	0,00000															
maio/09	R\$ 0,00000	1,000000	0,00000															
junho/09	R\$ 0,00000	1,000000	0,00000															
julho/09	R\$ 0,00000	1,000000	0,00000															
agosto/09	R\$ 0,00000	1,000000	0,00000															
setembro/09	R\$ 0,00000	1,000000	0,00000															
outubro/09	R\$ 0,00000	1,000000	0,00000															
novembro/09	R\$ 0,00000	1,000000	0,00000															
dezembro/09	R\$ 0,00000	1,000000	0,00000															
13º salário	R\$ 0,00000	1,000000	0,00000															
TOTAL ANO 2009				10.008,48	10.008,48	20.016,89	64,05	64,05	128,11	10.072,50	10.072,50	20.145,00		98,85	98,85	181,31	20.326,31	
TOTAL GERAL DEVIDO	432.041,44	419.479,84	891.523,88	63.010,61	62.831,16	125.861,77	435.054,95	403.330,50	877.388,48				184.003,56	183.628,10	367.631,66	1.345.017,11		

603
545


Processo n.º 11139-39.2010.4.01.3813

Mandado de Segurança Individual – Classe 2100 - Sentença Tipo B

Impre.: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
GOVERNADOR VALADARES/MG

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUANHÃES** contra ato do **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES**, objetivando, liminarmente, determinação judicial para que a autoridade impetrada, no prazo de 30 (trinta) dias, se pronuncie acerca do requerimento protocolado pelo impetrante em 08/05/2009.

Na petição inicial de fls. 03/18, sustentou o impetrante que teria formulado junto à Receita Federal requerimento administrativo de restituição de crédito relativo a pagamento indevido de contribuições sociais do seu quadro de servidores efetivos.

Alegou que ao longo do desenvolvimento de suas atividades teria recolhido em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social a contribuição social relativa às cotas patronais e funcionais.

Acrescentou que mesmo após a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Município de Guanhães continuou, equivocadamente, a recolher tais contribuições para o INSS, tendo o Ministério da Previdência Social – MPAS e a GUANHÄESPREV notificado o impetrante sobre a irregularidade no recolhimento, fato que ensejou a celebração de acordo de parcelamento entre o impetrante e a GUANHÄESPREV, no valor de R\$ 1.361.329,34 (um milhão trezentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos) para pagamento dos valores relativos à competência de 01/01/2003 a 31/01/2009.

Ressaltou que, por força da alteração do credor da contribuição de seus servidores efetivos, que passou a ser a GUANHÄESPREV, teria retificado todas as Guias de Recolhimento de FGTS e Informações à Previdência – GFIP's do período de janeiro/2003 a janeiro/2009 para excluir os valores relativos aos servidores de carreira, pleiteando, por meio do requerimento protocolado em 08/05/2009, a restituição dos valores que foram pagos a maior.

1

R

Hermes Gomes Filho
Juiz Federal

604
Fls.
SA 604
AP

Acrescentou que o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias previsto na Lei nº 11.457/2007 para a Administração Pública proferir decisões teria se exaurido há mais 06 (seis) meses.

Alegou violação aos princípios constitucionais da eficiência administrativa e da razoável duração do processo. Acrescentou afronta às leis 9.784/99 e 11.457/07.

Deu-se à causa o valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Com a inicial, vieram os documentos de fls.20/522.

Custas recolhidas à fl.524.

À fl. 526 foi deferida a apreciação do pedido liminar para após manifestação da autoridade coatora.

Devidamente notificada à fl.530, a autoridade impetrada não se manifestou nos autos, tendo a Fazenda Nacional, após regular cientificação à fl. 529, se manifestado nos autos somente para requerer nova vista após manifestação da autoridade coatora.

Remetidos os autos ao Ministério Público Federal, seu representante deixou de se manifestar nos autos ao fundamento de inexistência de interesse público indisponível, conforme considerações expendidas às fls.533/537.

Às fls. 541/544 foram juntadas informações intempestivas prestadas pela autoridade coatora. Informou que a pendência de decisão administrativa relativamente aos pedidos de restituição apontados não teriam decorrido de simples omissão, mas do respeito à fila de atendimento instaurada em virtude de desproporção entre o número de demandas dos contribuintes e a quantidade de servidores disponíveis para atendê-las e que eventual quebra da ordem estabelecida poderia causar sérios danos à Administração.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTOS

De início, observo que a Procuradoria da Fazenda Nacional, Órgão de representação judicial da União, embora regularmente cientificada com remessa de cópia da petição inicial (fl.529), não se manifestou sobre o mérito da presente lide, tendo comparecido aos autos somente para requerer seu ingresso no feito e vista posterior dos autos ~~após manifestação da autoridade coatora.~~

605
S/CP
JF

Acrescentou que o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias previsto na Lei nº 11.457/2007 para a Administração Pública proferir decisões teria se exaurido há mais 06 (seis) meses.

Alegou violação aos princípios constitucionais da eficiência administrativa e da razoável duração do processo. Acrescentou afronta às leis 9.784/99 e 11.457/07.

Deu-se à causa o valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Com a inicial, vieram os documentos de fls.20/522.

Custas recolhidas à fl.524.

À fl. 526 foi deferida a apreciação do pedido liminar para após manifestação da autoridade coatora.

Devidamente notificada à fl.530, a autoridade impetrada não se manifestou nos autos, tendo a Fazenda Nacional, após regular cientificação à fl. 529, se manifestado nos autos somente para requerer nova vista após manifestação da autoridade coatora.

Remetidos os autos ao Ministério Público Federal, seu representante deixou de se manifestar nos autos ao fundamento de inexistência de interesse público indisponível, conforme considerações expendidas às fls.533/537.

As fls. 541/544 foram juntadas informações intempestivas prestadas pela autoridade coatora. Informou que a pendência de decisão administrativa, relativamente aos pedidos de restituição apontados, não teriam decorrido de simples omissão, mas, do respeito à fila de atendimento instaurada em virtude de desproporção entre o número de demandas dos contribuintes e a quantidade de servidores disponíveis para atendê-las e que eventual quebra da ordem estabelecida poderia causar sérios danos à Administração.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTOS

De início, observo que a Procuradoria da Fazenda Nacional, Órgão de representação judicial da União, embora regularmente científicada com remessa de cópia da petição inicial (fl.529), não se manifestou sobre o mérito da presente lide, tendo comparecido aos autos somente para requerer seu ingresso no feito e vista posterior dos autos após manifestação da autoridade coatora.

606
S/rgm
AP

Todavia, o procedimento a ser observado no mandado de segurança é o da Lei nº 12.016/2009, sendo incabíveis inovações a critério das partes ou do Juízo, porquanto seu art. 7º dispõe expressamente acerca do procedimento a ser observado no curso da ação mandamental, nos seguintes termos:

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

I - que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações;

II - que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.

Com esses fundamentos, rejeito o pedido de nova vista com remessa dos autos após manifestação da autoridade coatora.

Não havendo questões preliminares a serem analisadas, passo ao exame do mérito.

-Mérito

Trata-se de Mandado de Segurança através do qual o impetrante objetiva determinação judicial para que a impetrada, no prazo de 30 (trinta) dias, se pronuncie acerca do requerimento por ele protocolado em 08/05/2009.

Em defesa da pretensão aviada argumentou o impetrante que o transcurso excessivo de prazo sem manifestação da Administração caracterizaria violação aos princípios constitucionais da eficiência administrativa e da razoável duração dos processos, bem como caracterizaria afronta às leis nº 9.784/99 e nº 11.457/07, tendo a autoridade impetrada se quedado inerte quando notificada para prestar informações.

Consoante se verifica dos autos, os requerimentos de restituição de crédito constam de fls. 273/522 e datam de 08/05/2009.

Dessa forma, vejo que a lide cinge-se à análise da legalidade da conduta da impetrada na demora em proceder à análise dos requerimentos do impetrante.

Acerca do presente tema, é de se registrar que, embora inexista regra específica determinando-se um prazo para a conclusão dos processos administrativos fiscais, tal prazo há de se harmonizar com a sistemática das regras impostas à Administração Pública como um todo.

Inicialmente, veja-se que a Constituição Federal introduziu

por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998 a eficiência como princípio da Administração Pública e elevou por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004, a razoável duração do processo à categoria de direito fundamental, conforme textos abaixo transcritos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Art. 5º - LXXVII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Em assim sendo, não é razoável que a impetrada se mantenha omissa por um período superior a 01 (um) ano e 06 (seis) meses sem sequer dar início à análise do pedido de restituição pretendido pelo impetrante, em evidente descumprimento às determinações constitucionais.

Sob o aspecto legal, tem-se que o Decreto nº 70.235/72 dispõe acerca do processo administrativo fiscal. Todavia, nele não há previsão de prazo para sua análise e conclusão, tendo em vista que sua regulação restringe-se ao processo administrativo de determinação e exigência dos créditos tributários da União e ao processo de consulta sobre a aplicação da legislação tributária. Veja-se seu art. 1º.

Art. 1º Este Decreto rege o processo administrativo de determinação e exigência dos créditos tributários da União e o de consulta sobre a aplicação da legislação tributária federal.

Por seu turno, a Lei nº 9.784/99 regula, de forma geral, o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, consignando expressamente a observância ao princípio da eficiência e ao dever de emitir decisão, fixando-se, concluída a instrução, o prazo de 30 (trinta) dias para a prolação de decisão no âmbito administrativo, salvo prorrogação motivada, nos seguintes termos:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Observe-se que o art. 69 da referida Lei trouxe previsão expressa de sua aplicação subsidiária aos processos administrativos específicos:

Art. 69. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

Destaque-se que a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem aplicado, subsidiariamente, a Lei 9.784/99 aos procedimentos administrativos fiscais, objetivando a observância ao princípio da eficiência e da razoável duração do processo. Vejam-se os Julgados:

TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL FEDERAL - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - PRAZO PARA ENCERRAMENTO - ANALOGIA - APLICAÇÃO DA LEI 9.784/99 - POSSIBILIDADE - NORMA GERAL - DEMORA INJUSTIFICADA.

1. A conclusão de processo administrativo fiscal em prazo razoável é corolário do princípio da eficiência, da moralidade e da razoabilidade da Administração pública.

2. Viável o recurso à analogia quando a inexistência de norma jurídica válida fixando prazo razoável para a conclusão de processo administrativo impede a concretização do princípio da eficiência administrativa, com reflexos inarredáveis na livre disponibilidade do patrimônio.

3. A fixação de prazo razoável para a conclusão de processo administrativo fiscal não implica em ofensa ao princípio da separação dos Poderes, pois não está o Poder Judiciário apreciando o mérito administrativo, nem criando direito novo, apenas interpretando sistematicamente o ordenamento jurídico.

4. Mora injustificada porque os pedidos administrativos de ressarcimento de créditos foram protocolados entre 10-12-2004 e 10-08-2006, há mais de 3 (três) anos, sem solução ou indicação de motivação razoável.

5. Recurso especial não provido.

STJ .RESP 1091042 Rel.(a) ELIANA CALMON STJ SEGUNDA TURMA
DJE:21/08/2009

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DEMORA EM DECIDIR.

1. De acordo com o art. 49 da Lei n. 9.784, de 29.01.1999, concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta e dois dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

2. Comprovada a omissão da autoridade administrativa em decidir no prazo acima definido, há de se confirmar mandado de segurança concedido para que, no caso, a Receita Federal analise e decida os pedidos de ressarcimento formulados pela recorrida no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Multa devida pelo descumprimento. 3. Homenagem que a Administração Pública deve prestar aos princípios da legalidade, da eficiência e do respeito aos direitos subjetivos da cidadania. 4. Recurso especial não-provid.

609
SSP
AP

STJ RESP 200701952634 980271 Rel. JOSÉ STJ PRIMEIRA TURMA
DJE:03/03/2008

É também nesse sentido o posicionamento do Tribunal Regional Federal da Primeira Região:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. POSSIBILIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRAZO RAZOÁVEL DE DURAÇÃO. LEI 9.784/1999, ART. 49.

1. Não há de se falar na aplicação do § 3º do art. 1º da Lei 8.437/1992, uma vez que o referido parágrafo não se aplica às liminares em mandado de segurança ante o caráter satisfatório do writ.

2. A Lei 9.784/1999 impõe à administração o dever de decidir os processos administrativos de sua competência no prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, desde que expressamente motivado (art. 49). 3. Omissa a Administração há mais de 100 dias, presente o periculum in mora, pois deve ser levado em consideração o grave risco de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, o qual decorre do direito do administrado à razoável duração do processo administrativo, garantindo-lhe celeridade na tramitação e observância dos prazos legais. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. Data da Decisão 04/03/2008 Data da Publicação 30/05/2008 TRF1.AGA 200701000281789 OITAVA TURMA:30/05/2008 PAG:624

Por fim, é de ser registrado que em 16/03/2007 foi editada a Lei nº 11.457/2007, vigente a partir de 05/05/2007 (art.51, II).

Note-se que aludido instrumento normativo dispõe sobre a Administração Tributária Federal e estabeleceu, em seu art. 24, o prazo obrigatório de 360 (trezentos e sessenta) dias para a prolação de decisões administrativas, considerando-se a contagem do aludido prazo a partir do protocolo da petição, defesa ou recurso do contribuinte. Veja-se sua redação.

Art. 24. É obrigatório que seja proferida decisão administrativa no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte.

Assim, embora mencionado prazo esteja previsto no Capítulo II da referida norma, dedicado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, não seria razoável a Receita Federal do Brasil furtar-se à sua aplicação, dada a identidade da matéria tratada por ambos os órgãos, qual seja matéria tributária federal, até porque não há remissão a prazo para conclusão dos processos no Capítulo III, dedicado ao Processo Administrativo Fiscal. Veja-se julgado sobre o tema:

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO OMISSIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRAZO DE RESPOSTA AO CONTRIBUINTE. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

1. É dever da Administração Pública pautar seus atos dentro dos princípios constitucionais, no caso, notadamente pelo princípio da

610
SSR


eficiência, que se concretiza também pelo cumprimento dos prazos legalmente determinados. 2. Se a Administração Pública tem prazo estabelecido para decidir acerca de processo administrativo, a dilação desse prazo só pode ocorrer se houver motivo suficientemente capaz de justificar a demora na decisão. 3. O art. 49 da Lei nº 9.784/99, que assinala prazo máximo de 30 (trinta) dias (prorrogável por mais 30) para decisão da Administração, após concluído o processo administrativo, observadas todas as suas etapas (instrução, etc.). 4. O art. 24 da Lei nº 11.457 (de 16/03/2007), estipula que: "é obrigatório que seja proferida decisão administrativa no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte".
TRF4.AMS 200671110007317 Rel. LEANDRO PAULSEN SEGUNDA TURMA D.E. 13/06/2007

Isso posto, dando-se interpretação sistemática às normas mencionadas, é de ser reconhecida a mora da Receita Federal do Brasil.

Todavia, o direito do contribuinte de ter seu pleito analisado na via administrativa não poderá redundar na inviabilidade da atividade fiscalizatória da Administração, razão pela qual o prazo deferido deverá harmonizar-se com ambos os direitos.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança para determinar à impetrada que proceda, em 06 (seis) meses, à instrução e decisão dos requerimentos de fls. 273/522 , de 08/05/2009.

Deixo de estender a ordem aos documentos de fls. 221/271 tendo em vista a falta de comprovação de envio, que se limitou à tentativa, conforme informado pelo próprio impetrante, não havendo nos autos comprovação de protocolo realizado por outros meios a caracterizar a mora da impetrada.

Custas em reembolso pela impetrada.

Sem honorários advocatícios (Súmulas 512, STF e 105, STJ).

Registre-se e intimem-se. Ao trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Governador Valadares, 10 de fevereiro de 2011.


HERMES GOMES FILHO
Juiz Federal